



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 04
Nº 34
Ed. Extra

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 11 de Maio de 2020

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

OBJETO: Ref. a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

LOCAL E DATA: 22 de Maio de 2020, às 10h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 11 de Maio de 2020.

Valor estimado/máximo: **R\$ 809.709,70.**

Cordeiro, 08 de Maio de 2020.

KELLY SILVA BONIFÁCIO
Pregoeira

DECRETO Nº 054/2020

“ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGACÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA ESPECIALLY A LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE DEZEMBRO DE 1975;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas, em todo o território do Brasil; CONSIDERANDO que a omissão do Município poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município; CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República; CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Cordeiro/RJ, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 07 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o estado da exceção em decorrência da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a ocorrência dos primeiros casos de COVID-19 no Município de Cordeiro, com a possibilidade do avanço de sua propagação e a necessidade, ainda maior, de novas medidas de prevenção; CONSIDERANDO que a realidade da cidade de Cordeiro não há de ser, neste momento, equiparada à do Município do Rio de Janeiro, Região Metropolitana e outras localidades onde há transmissão comunitária da COVID-19; CONSIDERANDO que, não obstante as razões acima, ainda devem ser tomadas medidas preventivas à propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 7º, do Decreto nº 039/2020; D E C R E T A:

Art. 1º - O § 4º, do art. 3º, do Decreto nº 039/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - Os bares, lanchonetes, estabelecimentos congêneres e similares, de forma excepcional, terão suas atividades executadas por meio de retirada no estabelecimento, com o produto embalado, proibido o consumo no local e vedada a aglomeração, no horário compreendido entre as 10h e 20h, após o horário das 20h somente na modalidade Delivery.

Art. 2º - Fica criado o § 8º, do art. 3º, do Decreto nº 039/2020, com a seguinte redação:

§ 8º - Os Restaurantes poderão funcionar no horário estabelecido no § 4º deste artigo, com atendimento interno, desde que mantenham distanciamento mínimo entre mesas com dois metros e, no máximo, dois clientes por mesa, agindo sempre de forma a evitar aglomerações e sem o autosserviço (self service).

Art. 3º - O § 5º, do art. 3º, do Decreto nº 039/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - Enquanto perdurar a emergência em saúde pública, pelo contágio do novo coronavírus, fica proibido o funcionamento de academias de ginástica e estabelecimentos similares.

Art. 4º - Fica criado o § 9º, do art. 3º, do Decreto nº 039/2020, com a seguinte redação:

§ 9º - Enquanto perdurar a emergência em saúde pública, pelo contágio do novo coronavírus, fica proibido o funcionamento dos salões de beleza e estabelecimentos congêneres, tais como: manicure, depiladores, massagistas e cabeleireiro.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo
Procurador Geral Do Município

Ana Lúvia Peres Villa Nova
Controladora Geral do Município

Fabício Barros Pinto
Chefe de Gabinete

Bruno Badini
Secretário de Administração

Cristiane Sodré Barbosa
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Renata Ferreira
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luciano Lopes
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretario de Cultura

Solano Brito
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br